



trincheados, ocupou Hammelle, Champigny e Villiers, conseguiu introduzir na praia viventes, e à noite recolheu-se triunfante.

—Em Portugal, Vieira de Castro o assassino de sua jovem esposa, foi condenado a 10 anos de degredo para a costa d'Africa, ou 5 de prisão celular.

## TRANSCRIÇÃO.

### JUCA ROSA. Importante diligencia policial.

PROCESSO DE JUCA ROSA.

Diário de Notícias de 30 de Novembro.

Sortilegios.— Evocações.— Estellionatos.— Roubos.— Defloramentos. Morte.— propagações de venenos. Abusos de confiança.— Ataques á religião.— Seitas prohibidas.— Reuniões secretas.— Feitiçarias.

Não tem descurado a polícia. O inquérito das testemunhas no processo de Juca Rosa, tem continuado na 2.ª delegacia da corte, e os depoimentos, segundo nos informam, são horrorosos. Hontem e ante-hontem regorgitava de gente a secretaria, uns levados por curiosidade, outros pelas intimações e por terem de deixar nesse monstruoso processo. E' pois certo que existia no Rio de Janeiro um centro de aventuroses, que incutiam-se possuidores de influência sobrenatural e misteriosa, como capazes de dar e tirar fortuna, praticavam toda a sorte de crimes e de bárbaridades. Esse pleide capitaneada por Juca Rosa, concentrava-se numa casa da sua do Nuncio, onde atrahia grande numero de pessoas, de cuja credulidade latamente abuzava. Pae Quibombo, tal era a denominação de Sebastião Rosa, dizia-se, feiticeiro ou inacumbeiro, exercendo uma funesta influencia, principalmente ou quasi exclusivamente, sobre as mulheres, de cujo espírito fraco e exaltado se apoderava, tornando-as, não só vítimas de ações brutais e desenfreadas desejos, como de constantes exigências pecuniarias, que a muitas levava ao ultimo degrau da miseria, no derradeiro degrau do prostíbulo. A audácia o perversidade desse homem chegou, até, ao ponto de ameaçar a nossa santa religião em suas práticas sacrilegas, conseguindo substituí-la pela mais abjecta superstição, pelo acatamento a um ídolo africano, o Manicapo, em frente do qual revestido de sacerdote casava e baptizava. Assim Juca Rosa, illudia muitas mães, que conservavam págãos os inocentes filhos, e ha creanças de 4, 5 e 6 anos que nunca foram á igreja pelas circunstâncias apontadas. Era, pois, urgente que a justiça pública, que a polícia interviesse prompta e energica, para extirpar um mal tão profundo que flagellava numerosas vítimas, até aqui indefesas, acabando-se assim com essa fonte de immoralidade, irreligiosidade e miseria. José Sebastião Rosa, ex-praga do exercito é um creonho de 36 a 40 anos de idade, alfaiate de profissão. Aborrecendo o trabalho e possuindo alma satânica, abraçou a carreira nefanda de feiticeiro, que tem se meado de mil enormidades, tanto mais condemnáveis, por partirem de um homem que não parecia ter a alma endividada pelas superstições africanas. Desde que abraçou esta nova carreira, a vida de Juca Rosa tornou-se um tédio de defloramentos, prostituções, defraudes, profanações e por ventura envenenamentos, pois, subindo o uso de cantigas e sortilégios africanos, preparava diversas plantas venenosas, e mais de um seu inimigo ou desafecto tem-se visto desaparecer e morrer de molestias que por fatal coincidência apareciam na época da desavença ou inimizade. Entre as dezenas de factos horrorescos que se apontam, citaremos hoje apenas um. A infeliz L. M. da G.

morreu na rua do Lavradio, e viciamente à sua da Lapa, parda, magra e esguia, constantemente ressentida, querendo prender uma pessoa que chamava Afogóira e que tinha bons da fortuna, aceitou os serviços de Juca Rosa, e para isso deu-lhe pela primeira vez 30\$, pela segunda (a sessão morgue) 100\$ e pela terceira 70\$. Para satisfazer as exigências do feiticeiro, esta desgraçada vendeu, até, uma rica imobilha de medalhões que possuía, e ficou reduzida à miséria. Tendo-se filiado à Rosa, fanatizou-se, a tal ponto, que baptizou uma filha natural que tinha segundo o infame e torpe ritual do pae Quibombo e nunca a levou á pia católica. Esta pobre creaçā, que contava mais de cinco annos conservava-se ainda pagada! Aos interrogatórios na polícia, Juca Rosa conservou-se abalado, e chegou a explicar para que lhe serviam certos instrumentos que a justiça lhe apreendeu em casa; ao contrario, o secretário Cambombô parece que tem feito revelações importantíssimas conservando grande sangue frio e atirando para Quibombo a responsabilidade dos crimes que lhe apontam. Amanhã continuaremos.

## COMMUNICADO.

Sea a primeira parte do officio que deixamos analysada, recorda a fúbia do lobo ensaiando disfarçar-se em pastor, a segunda recorda a astúcia refinada da raposa, pelo modo com que, armado à credulidade publica, o Sr. Duarte procura captar a opinião que o fulmina, plantasiando argumentos a seu talante, e dando aos factos uma face bem diversa da verdadeira.

Consideremos o facto capital da questão—a collectoria do Tubarão.

Affirma o officio que o acto que originou aquella repartição é um acto ilocal.

Dando, mas não concedendo que assim seja, perguntamos:—propunha o Dr. Juiz de direito a punir essa ilegalidade?

Parece que sim, pois que formula para o caso o seguinte princípio:—“Aos Magistrados cumpre collectorem da legalidade dos actos pelos quais tal ou tal individuo exerce um emprego em um só, dois actos aliás diversos entre si.”

Distinto é o acto que crea uma re-

partição daquele que lhe dá empregos.

Pode o 1.º carecer de legalidade

—é certo, porém, que enquanto essa

ilegalidade não for declarada e julgada

pelo poder superior competente, o

acto do presidente tendo a seu favor a

presumção de direito, prevalece em

tudo: os seus efeitos, obrigando até ao

proprio juiz de direito como a qualquer

cidado.

E' a consequencia immediata de premissa acima transcripta.

A um tal resultado, porém oppõe-se o privilégio de foro, que possuem os presidentes de província, cujos actos só podem ser responsabilizados e julgados pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Portanto o argumento formulado pelo Dr. Duarte leva ao absurdo,—é falso.

Não compete a nenhum juiz de direito conhecer da legalidade ou ilegalidade dos actos do presidente da província.

O acto que creou a collectoria do Tubarão, deve ser pris, inviolável para o juiz de direito da Laguna.

Nem diga o Sr. Dr. Duarte que faria exclusão do acto do presidente da província, limitando-se a fazer punir os empregados pelo cumprimento desse mesmo acto — pois remova ao bom senso um tal proceder. Nada mais nem menos seria do que deixar prevalecer a causa do mal que se propunha curar e pretender fazê-lo, atacando somente os seus efeitos.

Processados os empregados, é de

punir que em que é mundo se a residencia sejar a colectoria, quando sem motivo querer, o acto pelo qual a criação dovesse ser regularizada, pois, de vir, e outros, e outros, se fosse necessário, a todos—que gostosa胎—tinha o juiz de direito de ir mandado para a cadeia! Horresco referens. O presidente a nomear em pregadores e o juiz a aferrolhar-los na prisão.

Dizia o presidente a um indivíduo:—

Está nomeado para tal cargo na colectoria tal,—vá assumir o emprego.

Chego-lá, — dizia o juiz de direito:—Quem lhe deu esta ordem não lhe podia dar; está, pois, processado e condenado,—vá para a cadeia!

Collectoria? dizia o presidente.

Cadeia? respondia o juiz de direito. Entes Soárez e Curyles, que participaram de tomar?

Qual das duas ordens era illegal? A do presidente nomeando o empregado, ou a do juiz punindo no empregado o acto do presidente, seu superior?

A quem devia, pois obedecer o indivíduo?

Ao presidente?

Mas o juiz, que ali estava de ordem de prisão em punho o que faria desta?

E dado que compellsisse o indivíduo a cumpril-a,—o que ficaria sendo o presidente?

Subalterno do juiz de direito!...

Qual das duas ordens era illegal?

A do juiz, certamente; até pelo absurdo com que pretende confundir em um só, dois actos aliás diversos entre si.

Distinto é o acto que crea uma re-

partição daquele que lhe dá empregos.

Pode o 1.º carecer de legalidade

—é certo, porém, que enquanto essa

ilegalidade não for declarada e julgada

pelo poder superior competente, o

acto do presidente tendo a seu favor a

presumção de direito, prevalece em

tudo: os seus efeitos, obrigando até ao

proprio juiz de direito como a qualquer

cidadão.

A collectoria do Tubarão, pois, em que peze a quem quer que seja, é uma repartição provincial, de facto constituida; e como tal é óbvio que o presidente cabia nomear-lhe os empregados necessários.

Isto posto, é manifesto que o Sr. Dr. Duarte, não obrando por ignorância, não tinha em mente servir aos interesses da justiça, como apregoa, mas sim obedecia a motivos ainda mais prejudiciais do que aquele—na phrase do Sr. conselheiro Aleucar.

Senão certo, por um lado, que ao

acto da presidencia, quanto à nomeação dos empregados, concorridos todos

os requisitos legaes,—os da competência, como os das solemnidades externas,

não sendo manifestamente contrário desse;

na phrase do artigo 143 do Cod.

Cr.; e, por outro lado, devendo o acto

que originou a collectoria em questão

ser presumido legal em direito, em quanto perante o tribunal superior

competente não fosse julgado e declarado o contrario, podemos concluir

portanto, que o Sr. Dr. Duarte levantou uma questão sem fundamento legítimo, talvez só pelo gosto de celebrar-se ainda mais entre as actitudes maravilhas dessa quadra singularíssima,

se é que não obedeceu a motivos mais

prejudiciais, — cousa alias facilíma a quem já confessou-se muito de barato

sem consciencia... de ter sido punitivo.

Quero palmar que temos desvendado

assim as proporções de um facto grave,

quando se observa aousadia desmarcada com que o juiz intenta lancar

à contrário do disposto no artigo 143 do Cod.

Cr. pretendendo que, definindo

este artigo o que seja ordem illegal;

ele concede amplas ilimitadas faculdades

para julgar toda e qualquer ordem para

d'onde puder; sem considerar que, a

ser isso possível, teríamos de ver o ce

lere o pretendido juiz ser levado a

processar até os presidentes e ministros,

esquecido ainda de que, para tanto,

tendo de apropriar-se de atribuições

privativas de um tribunal superi

or, calaria elle assim exactamente

uma mesma criminalidade que procurava

Processados os empregados, é de

processar que em que é mundo se a residencia sejar a colectoria, quando sem motivo querer, o acto pelo qual a criação dovesse ser regularizada.

A argumentação

de que infelizmente

Até aqui toda

consistida em mostrara

la que esse homem empli

ctoria do Tubarão, obte

legalidade daquelle que originou

replicando, bem certo de que ao Sr. Dr.

Duarte não cabe o direito de contestar

como jois essa legalidade, pela razão,

já dada, de dever que lhe assiste de

presumir bom semblante acto em

qualquer legalmente não for declarado o

contrário.

Agora acrescentaremos que, consi

stido todo esta questão na interpreta

ção e execução da uma lei de natureza

administrativa, da competencia pura

é simples da alministracão da província,

nao ha juiz de d'ratio algum, possuin

do consciencia e bom senso, que ouse

pretende como o Sr. Duarte Pereira,

que devésse semelhante lei ser interpre

tada e executada, não como entende

o administrador da província mas co

mo o queria e quer entender o juiz da

Laguna !

Não lhe daremos pois, resposta,

nem justificacão neste ponto, do acto

do administrador—que com tanta ou

sadia pretendeu e sustentou que hude

menoscabar, à fó de uma ironica conta de

recto e justiciero, em que se quer ser tido

a todo o transe, abrasedo, n'uma fúria

grande e beligerante como diria Camões.

Por atenção ao publico, que nos vio

por momentos, e só no interesse da

argumentação, admitir a ilegalidade

do acto da presidencia, diremos que

semelhante ilegalidade só exista na es

pirituosa cabeça do juiz de direito da

Laguna.

E' fácil a demonstração.

(Continua.)

Por acto da 20 do corrente foi nomeado o cidadão Albino José Vieira para o cargo de 3.º suplente do delegado de polícia de S. José.

Por acto da presidencia, de igual data, foi adiada para o dia 30 do proximo mês de Janeiro, a eleição para membros da Assemblea Legislativa Provincial, devendo então ser preenchidas as duas vagas que se deram.

No dia 23 faleceu martyrizado por longos sofrimentos o Sr. José Honório de Oliveira, moço de 23 annos de idade e geralmente aqui estimado; era filho do Inspector da Alfândega da capital o comendador Francisco José de Oliveira.

Ante-hontem sabendo-se que havia naufragado na Laguna perto do cabo de Santa Martha, o vapor inglez *Borneo* da linha do Atlântico, o Presidente da província fez imediatamente seguir a canhoneira *Marim*, a prestar o socorro que podesse n'aquele desastre.

Dizem-nos que haviam fallecido cerca de 30 pessoas entre tripulação e passageiros, e que o navio estava de todo perdido.

Na *Marim* foi o agente consular inglês e dois empregados da Alfândega.

No dia 27 entrou do sul o transporte *Prestense*, vindos do Rio da Praia; trouxe-nos datas de Montevideo até 23 desse mês; a carta de nosso correspondente sera publicada no n.º seguinte.

A epidemia de febre amarela tem diminuido alguma cosa em Assunção.

No *Diário do Rio* de 16 do corrente nos a pedido entre um comunicado

Província, vem particular, cuja endiamos ao público os seguintes

Capital, de Dezembro pela sua leitura parece ser ou pelo Dr. Gralivo ou pelo Sr. Lamego, pois isso nem é disfarçado na publicação.

Depois de dizer que finalmente receberá a 21<sup>o</sup> uma cartinha do Exm. nem lhe responderá a respeito que lhe escreverá, o que fazia supor alguma intenção para o afastar de seu velho e sincero amigo, »participa-lhe que estão «em uma quadra perigosíssima.»

Os homens de 1847, «os mais considerados,» diz a carta «sofrem uma guerra desbrida das primeiras autoridades da província, secretário, Amphiloquio e parasitas que o cercam,» e junta, «acredite que os legítimos conservadores desta malfadada província nunca sofreram tanto da seita progressista, quanto tem sofrido desses regulos,.... «que vão dando por páos e por pedras.»

Vejam agora este pedágio:

«O Sr. Dr. Tosta, homem violento e rancoroso, tem sabido aproveitar-se da imbecilidade (Que mimos!) do Sr. Dr. Correia para vingar-se, &»

Esta outra pedágio remetemos a mestre Lopes:

«A folha oficial de mestre Lopes tem nos insultado acremente, tratando-nos de conspiradores &... «é o maior insulto que em delegado do governo pode consentir que se escreva em uma folha subvenzionada pelos cofres públicos.»

Mais adianta dizer «...o Sr. Luis Ferreira do Nascimento Mello, é o manequim de todo essa farça palaciana.»

No, N. B. ainda se lê.... e Sr Correia tem feito espalhar pelos seus mandarins que todo aquele empregado público que não o acompanhar nos seus desvãos; será demitido imediatamente do emprego.»

E finalmente terminando pelas seguintes *terribelis apprehensiones*: «... Isto assim não pôde continuar. Os animos se alterar, e é muito para recer-se que venha a haver por aqui alguma agua suja.» — Põe o fecho de ouro a lista que segue, eda qual fizemos presente de festas aos Ilms. Srs. do Gremio do Lycéo: —

*Directorio eleito pelos dissidentes sob a influencia do presidente da Província, seu secretario e oficial de gabinete Eul-los:*

Presidente Miguel de Souza Lobo. Esto uniu-se aos dissidentes com o único fim de guerra ao Sr. Oliveira. Boa nascença.

Vice-presidente José Joaquim Lopez Este é redactor da folha oficial pelo que recebe uma boa manta. E' ganhador.

1.º secretario Amphiloquio N. Pires. Este é o tal oficial de gabinete a quem S. Ex. manda pagar uma subvenção do cofre provincial sem haver lei que a isso autorize.

2.º Secretario João do Prado Faria. Este foi por S. Ex. nomeado 1.º oficial da secretaria do governo, em substituição ao Sr. Ovidio Antonio Dutra, que foi bruscamente demitido para não pacificar com os dissidentes da secretaria do governo.

2.º dito. Domingos Gonçalves da Silva Peixoto. Este manda em um testa da camara municipal, e é um completo Anna Bolena.

Vogal. Joaquim de Almeida Gama Lobo d'Essa. Este Lobo foi alimentado por V. Ex. percebe 40 bicos como chefe do estado-maior do comando superior da guarda-nacionais. Avenha-se V. Ex. com elle, já que lhe deu importâcia.

Idem. Manoel Moreira da Silva Ju-nior. Este é familiar de palacio.

(\*) Nas questões de directorios, andou o Sr. Pêndico dizendo ter recebido uma carta de seu amigo Lamego datada de 21, o que parece... não ter relação alguma com isto.

Idem, Sebastião de Souza Mello. Recebe boa manta como engenheiro. Idem Antônio Delino dos Santos. Este é negociante e vereador da camara feito por nós, e chegando muito nos liberais.

Idem, Julio Melchior Trompousky. Este é empregado nas colonias.

Idem, Sergio Lopes Falcao. Já se saiu, empregado publico.

Idem, Bernardo Alves de Moura ! ! ! Este nosso amigo entrou nessa faro-policia como Pálio no Credo. Deve infelizmente pedir perdão a V. Ex.

São estes os bugageiros que nos appellidaram por conspiradores, amachistas, demagogos e réus de alta traição ! ! !

## A PEDIDO

### Justica conservadora na Villa de Itajahy.

Ilm. Sr. Juiz de Paz.

Diz Antonio Coelho de Magalhães por seu procurador abnixo assinado, que sendo João Pinto de Faria & C. moradores nesta Villa seis devedores de quantia de 9838666 de madeiras que compraram, como prova com a inclusa conta e mais documentos que o supplicante apresenta em juizo, e que apesar de todos os esforços amigáveis não tem sido possível realizar a cobrança, por isso o supplicante requer a V. S. para que seja citados os referidos seis devedores para se conciliarem na 1.º audiencia deste juizo; por isso.

P. a V. S. se digne ordenar a citação referida sob pena da revolta e custas.

E. R. M.

Itajahy 1.º de Agosto de 1870.

Por procuração do supplicante.

J. F. da Silveira.

### Descrechos.

Sou suspeito, o que juro.

Itajahy 1.º de Agosto de 1870.

L. F. Mendes.

Sou suspeito, o que juro.

Itajahy 10. de Agosto de 1870.

Flóres.

Sou suspeito, o que juro.

Itajahy, 16 de Agosto de 1870.

Furtado.

Sou suspeito, o que juro.

Itajahy 3 de Setembro de 1870.

Medeiros.

Os tres primeiros Juizes de Paz são da eleição clandestina aprovada provisoriamente pelo Vice-Presidente Dr. Cerqueira Pinto.

## VARIÉDADE.

### ao Reverendo Padre Hohenzohler.

Li o vosso comunicado. Sois um genio! Genio singular, imperterritó que das brumas caliginosas desta autora política, fazais asomar nos horizontes das fogueiras esperanças os mais pungentes exercícios das apostegmas do voto.

Como Pyrrho no mansoëo de Achiles, como Orestes no palacio de Egípcio ou Arsace no tumulo de Nino, o vosso comunicado a Província, é como o rouco brinco que gritando no espaço impõe aos diversos terrícolas e por emebulhito as esferas circunfusas. A penumbra da politica tacanha que encerra obumbrada nas sombras do futuro, sois a esperança do presente a convergir em sua opacidade diaphana para os melhoramentos, florão palpante de honra, que se irradiaria da pele da infinita, os clarões das rutas estrelas, para certificar nos espíritos bombardeiros e a forma do apoio na escolha do mandato.

(\*) Nas questões de directorios, andou o Sr. Pêndico dizendo ter recebido uma carta de seu amigo Lamego datada de 21, o que parece... não ter relação alguma com isto.

A partida agra que escarnifica com atoandas malignas, a vossa escolha peli venerando gremio, que se veio a Pendicul, bon cedo será constatada no holocausto dos comícios, em que se anastearão as frontes candidatas do patriotismo, para extrair do fundo das urnas, conto das ondas do Pêndicul, o ramo do coral do vosso proeminente triunfo.

A inveja confundida assistirá nos vossos sucessos oratórios, e os zoilos e ergântas da vossa illibada, palavrões, hagam sentir-se encadecer no desvelo das trovas de sua infundada oposição. Seréis o azul da camara encarnado Pêndicul, formará um espectre político que desafiará o trefego spleen do metódico cabelludo da instrucção.

Desembanhastes a armazena da pluma—mais a metas no tinteiros, e quando no fim do estadio arquipunto e suorento limpares com o dedo as gotas jardins perolas de vossa ponteaguda fronte, a Província na forma de um silvo, vos segredará ao ouvido os emboras da sua preponderância, pelos esforços da vossa de ligação patriótica.

Avante cavalleiro, não vos desbraguem em caminho—jacta est alea—triumphate empunhando a vossa imprenta antes de desmantelar a palavra nos torneios homéricos do sanhedrin dos vinte.

Sauda-vos o admirador inconialogico do vosso cinegético talento.

Anhisenos.

## EDITAIS.

**CÓPIA.** — Em virtude do artigo 62 do Regimento das escolas, publica-se os nomes dos alunos que nos exames finais do anno lectivo de 1870, foram aprovados nesta Capital.

### 1.º Escola do sexo masculino.

Antonio Vieira Brasil e Vital Jose da Motta Junior—plenamente, doutrina e quatro especies, obtendo o 1.º premio de 2.º ordem.

João Machado Lemos, Manoel Norberto Pereira e Eufrasio José da Rosa—plenamente em leitura e simplesmente nas outras matérias.

### 2.º Escola do sexo masculino.

#### 1.º turma.

Salustiano Ferreira Souto, José Elyseu Cesino d'Almeida, Manoel Francisco da Costa, Augusto Olavo Vai-poré e João Maria de Bittencourt Cidade—plenamente com distinção em todas as matérias do 1.º grau, obtendo o 1.º o premio de honra, e cada um dos outros um prêmio de 2.º ordem, além dos respectivos atestados.

Marcos Antonio de Souza Aragão, Hermogenes José da Silva e Manoel Geminiano de Gouveia—plenamente Provincial, marcada para o dia 20 do corrente. Província de Santa Catharina, Palacio do Governo, 20 de Dezembro de 1870.—O Presidente da Província considerando que existem actualmente duas vagas na Assembleia Legislativa Provincial, resolvem adiar a eleição que devia realizar-se a 29 do corrente mês para o dia 30 de Janeiro de 1871, no qual se procederá também a eleição de mais um membro da mesma Assembleia para preencher a vaga deixada por falecimento do Tenente Coronel José Leitão de Almeida.

Neste sentido expecto-se as necessarias comunicações. — Francisco Ferreira Corrêa—Conforme—O Secretario interno—João do Prado Faria.

Em consequencia do que a Camara convoca a todos os Srs. Eleitores para se reunirem no respectivo Colégio no dia 30 de Janeiro proximo futuro dia de procederem à eleição de dois membros da Assembleia Provincial que tem de funcionar no anno de 1871. E para

**Escola do sexo masculino da freguesia de S. Sebastião.**

Joaquim Vieira da Silva, Manoel Antonio do Nascimento, Alfredo Mervino d'Oliveira e Francisco Candido da Natividade Carpes plenamente em todas as matérias do 1.º grau, obtendo cada um delles um premio de 2.º ordem além do attestado. Francisco d'Avila dos Santos plenamente em ler, escrever, doutrina e quatro especies; Antonio Joaquim de Azevedo e Cesario Antonio de Melo simplesmente por maioria n'estas quatro matérias.

### 1.º Escola do sexo feminino.

D. Cândida Adelaide de Oliveira e D. Julia Theodora da Conceição plenamente em todas as matérias, obtendo cada uma um premio de 2.º ordem além do attestado. D. Adelaido Hedwigas Sanches e D. Rita Alexandrina de Freitas plenamente em ler, escrever, doutrina e quatro especies obtendo cada uma um premio de 2.º ordem; D. Julia da Conceição Telles e D. Maria Dorothea de Castro plenamente nestas quatro matérias; D. Carolina Walker Formiga simplesmente por maioria; e D. Maria Christina de Souza simplesmente por igualdade; D. Francisca Leopoldina Monteiro, D. Vitalina Francisca da Silva idem.

### 2.º Escola do sexo feminino.

D. Carlota Leopoldina de Gouveia, D. Adelina Maria de Souza, D. Julia dos Prazeres da Costa e Oliveira e D. Maria Eugenia Cidade, plenamente em todas as matérias, obtendo cada uma um premio de 2.º ordem além do attestado; D. Catharina Luiza Nicoliche e D. Josina Genoveva da Silva, simplesmente por maioria, e D. Maria Sebastiana Izabel, simplesmente por igualdade.

Hoje foram distribuídos os premios pela comissão de exames nas diversas escolas, sendo entregues na 2.º do sexo masculino pelo Exm. Sr. presidente da província, que se dignou honrar esse acto.

Cidade do Desterro, 20 de Dezembro de 1870.

Francisco Paulista Marques de Carvalhos, inspector das escolas do distrito da Capital.

Conforme

O Secretario

João José de Rosas R. d'Almeida.

